

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC- 10581/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

## A C Ó R D Ã O AC1-TC - 02608/11

- 01. Processo: TC- 10581/11.
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **IMP Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
- 03. Aposentanda: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA.
- 04. Cargo: Agente Administrativo
- 05. Idade: **65 anos.**
- 06. Matrícula: 23.825-2.
- <u>07. Lotação:</u> Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa.
- <u>08. Autoridade responsável</u>: **PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO — Presidente do IPM.**
- 09. Data do ato: 08/02/2010.
- 10. Data da Publicação: Semanário Oficial do Município nº 1256 de 06 a 12 de Outubro de 2011.
- 11. Parecer da AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1º. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1<sup>a</sup>. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de Setembro de 2011.

	Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Fui presente:	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal